



Prefeitura de Sousa
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1783/99

Estabelece as diretrizes para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2000, e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 50, inciso III, alínea 'a', da Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1.º São diretrizes orçamentárias gerais as instruções que se observam a seguir, para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2000.

Seção I

Das Receitas Municipais

Art. 2.º Compõe-se a receita municipal de:

- I** – tributos próprios diretos;
- II** – provenientes de atividades econômicas;
- III** – transferência constitucionais ou de convênios;
- IV** – empréstimos e financiamentos.

Art. 3.º Para estimativa de receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado, as alterações da legislação tributária.



Prefeitura de Sousa

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4.º O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive a receita originária de serviços administrativos pelo Município, por delegação de instituições públicas ou privadas, na forma conveniada.

Seção II

Dos Gastos Municipais

Art. 5.º Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 6.º Para fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, a carga de trabalho, a receita do serviço quando este for remunerado e projetado os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo Governo Municipal.

Seção III

Das Prioridades e Metas da Administração

Art. 7.º São executadas como prioridades, as seguintes ações para o exercício financeiro de 2000:

I - Legislativa:

- a) instalar o novo prédio para funcionamento da Câmara Municipal.

II - Administração e Planejamento:

- a) treinar, aperfeiçoar e capacitar os servidores municipais;
- b) implantação das tabelas do plano de progressão funcional dos servidores efetivos do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Sousa.

III - Agricultura:

- a) aquisição de 04 (quatro) tratores com implementos, para a assistência ao agricultor;
- b) realizar o projeto de Desenvolvimento Agropecuário do Município.



Prefeitura de Sousa
GABINETE DO PREFEITO

IV – Educação e Cultura:

- a) ampliação do Monumento Natural Vale dos Dinossauros;
- b) construção da Praça da Fé (Estatua de Frei Damião);
- c) construção de 02 (duas) creches na sede do Município;
- d) construção e instalação de 03 (três) unidades escolares, sendo uma no distrito de Carnaubinha, outro no Sítio Pau D'arco e uma na sede do Município;
- e) ampliar 02 (duas) unidades escolares na sede do Município;
- f) conclusão da construção de 02 (duas) unidades escolares nas comunidades da Mata Fresca e Dois Caminhos;
- g) instalação da Escola Municipal de Informática;
- h) construção de 01 (um) ginásio de esportes;
- i) realizar cursos de treinamento, reciclagem e capacitação de professores e especialistas em educação;
- j) instalação de 02 (duas) novas bibliotecas na sede e distrito do Município;
- k) distribuição de merenda escolar aos alunos do ensino fundamental;
- l) distribuição de 01 (um) ~~Kit~~ **Kit** escolar para cada aluno do ensino fundamental;
- m) instalar o novo prédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- n) desenvolver programas nos bairros sobre a implementação e capacitação da mão de obra na produção artesanal;
- o) implantação da Casa da Cultura;
- p) execuções das ações do Projeto Sousa Viva;
- q) reabertura da Escola de Musicos e reciclagem desses profissionais.

V – Energia e Recursos Minerais:

- a) expansão do sistema de eletrificação rural.



Prefeitura de Sousa

GABINETE DO PREFEITO

VI - Habitação:

- a) Construção de casas populares para pessoas de baixa renda.

VII - Urbanismo:

- a) desobstrução das ruas e avenidas: Almirante Tamandaré e Conjunto Frei Damião, João Gonçalves e Floriano Peixoto, Silva Mariz e Emílio Pires, Severino Barbosa e D. Pedro II, para integração do sistema viário do Município.
- b) construção de 02 (dois) calçadões nas ruas Capitão Manoel Gadelha e Coronel José Elias;
- c) construção de um pontilhão na sede, para integração do sistema viário;
- d) criação da área verde do Município;
- e) realizar programa de plantio de mudas em praças, canteiros de ruas e avenidas do Município;
- f) instalar o aterro controlado do Município;
- g) construção de 04 (quatro) praças na sede do Município;
- h) concluir a obra de ampliação e reforma do Cemitério Público Municipal;
- i) ampliação da iluminação pública;
- j) aquisição de 01 (um) carro compactador.

VIII - Comércio:

- a) início da construção e ampliação do Centro Comercial de Sousa.

IX - Saúde:

- a) início da construção do Hospital Infantil do Município;
 - b) ampliação do Hospital de Pronto Socorro e Maternidade Municipal;
 - c) aquisição de uma ambulância;
- 



Prefeitura de Sousa

GABINETE DO PREFEITO

- d) realizar programas de assistência farmacêutica nos bairros pobres do Município;
- e) treinar, aperfeiçoar e capacitar o pessoal da saúde municipal;
- f) construção de 02 (dois) postos de saúde nas comunidades de Curralinho e Malhada da Pedra, 02 (dois) na sede do Município – 01 (um) no Conjunto Augusto Braga (Mutirão) e, outro, no Bairro do Angelim.

X – Saneamento Básico:

- a) construção de 02 (duas) lavanderias comunitárias, sendo 01 (uma) no Conjunto Augusto Braga (Mutirão), e outra no Bairro do Angelim;
- b) construção e instalação de abastecimento d'água singelo, nos Sítios Clareão e Riachão dos Anísios;
- c) início da construção do Canal da Bimbarra;
- d) construção de esgotos na sede do Município;
- e) construção de galerias pluviais na sede do Município;
- f) construção de privadas com fossas sépticas em vários domicílios de comunidades pobres, como Várzea das Almas e Conjunto Nossa Senhora de Fátima.

XI – Assistência Social:

- a) Programa Pão e Leite na Mesa.

XII – Transportes:

- a) construção de 02 (duas) passagens molhadas nas comunidades rurais de Macacos e Malhada da Pedra e uma na sede do Município;
- b) pavimentação em paralelepípedos em várias artérias da sede do Município;
- c) pavimentação asfáltica em várias artérias da sede do Município, como na Nestor José Sarmiento, Quintino Bocaiúva e D. Pedro II;

Art. 8.º O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios, de modo expressar as políticas e programas de governo.



Prefeitura de Sousa
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Farão parte do Orçamento Municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais, de acordo com a legislação vigente.

Art. 9.º Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, programa, sub-programa, projeto-atividade, com os respectivos elementos de despesas.

Art. 10. As dotações orçamentárias consignadas às funções Educação, Saúde e Saneamento não poderão ser usados como fontes transferidoras de recursos, exceto dentro das próprias funções.

Art. 11. A Lei Orçamentária destinará recursos na ordem de 5% (cinco) por cento de toda a receita do Município, advinda do IPTU, ISS e ITBI, a serem aplicados no cumprimento da Lei Municipal n.º 1.488, de 24 de novembro de 1993, a título de incentivos fiscais a cultura.

Art. 12. A Lei Orçamentária para o ano de 2000, consignará específica ao Poder Executivo Municipal a abrir créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta) por cento do total das despesas nele fixadas, mediante utilização dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13. O Município não poderá programar no Orçamento nem depender no exercício de 2000:

I - valor superior ao limite de 60% (sessenta) por cento das receitas correntes com pessoal e encargos;

II - valor inferior ao limite de 25% (vinte e cinco) por cento da receita de impostos de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, distribuídos em separado os recursos vinculados ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, nos termos da legislação específica;

III - as operações de créditos por antecipação de receita acima do limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor nela estimado.

Art. 14. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que prestam serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Parágrafo único. A criação de subvenções sociais deverá ser feita através de lei específica, para cada caso, observando-se as possibilidades financeiras da Prefeitura e, com base nos serviços efetivamente prestados pela entidade beneficente.



Prefeitura de Sousa
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. O Orçamento da Câmara Municipal de Sousa, não ultrapassará a 10% (dez) por cento do valor da Receita prevista, ressalvada as transferências de convênios, operações de crédito e alienações de bens.

Art. 16. O Poder Executivo poderá realizar no exercício de 2000 o seguinte:

I - a segunda etapa do concurso público de provas e títulos, para complementação do quadro de pessoal;

II - implantação das tabelas de progressão funcional prevista no plano de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal de Sousa, observados os limites da Lei Complementar Federal n.º 84, de 27 de março de 1995;

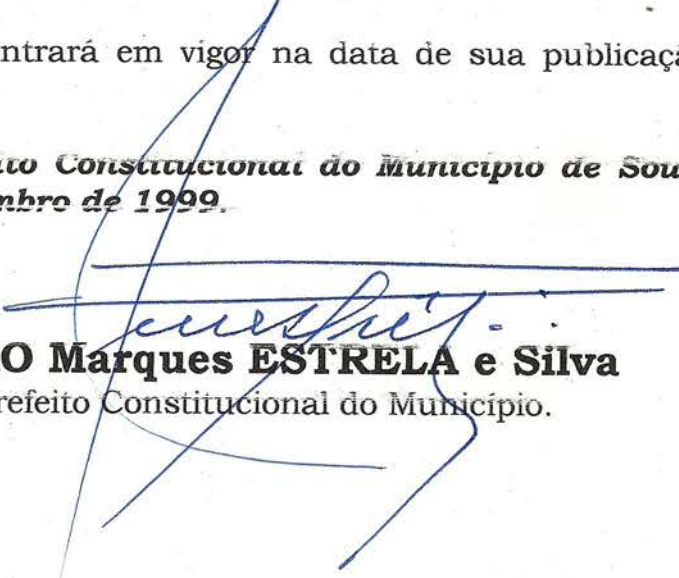
III - programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal;

IV - implantação de um programa de assistência social e previdenciária destinada aos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal, extensivo aos seus familiares e/ou dependentes.

Art. 17. Fica a cargo da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa - Estado da Paraíba, em 08 de Dezembro de 1999.


JOÃO Marques ESTRELA e Silva
Prefeito Constitucional do Município.